



## LEI MUNICIPAL N.º 1.821/2021

**EMENTA:** Cria o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina/PE e dá outras providências.

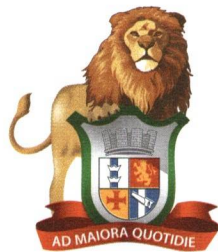
**○ PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

**Art. 1º.** - Fica criado o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações da área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º.** Cabe ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Carpina na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º.** Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina propor e pronunciar-se sobre:



I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

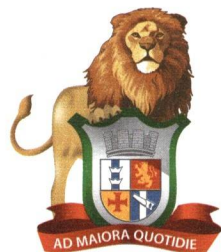
III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina será composto por no mínimo 10 conselheiros (as), sendo cinco representantes da sociedade civil organizada e cinco representantes governamentais, que tenham envolvimento com o tema.



§1°. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar, ficará diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

§2°. Caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§3°. A definição dos representantes da sociedade civil deverá ser estabelecida na forma do seu regimento interno.

§4°. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5°. O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§6°. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§7°. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução.

§8°. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 9°. O COMSEA será presidido por um conselheiro, nomeado pelo Gestor Municipal.



§ 10°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11°. O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12°. A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

**Art. 5°.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 6°.** Cabe ao Governo Municipal e a Secretaria de Saúde Municipal assegurar ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 7°.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.

**Art. 8°.** O COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Carpina elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar de data de sua instalação.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 02 de dezembro de 2021.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO